



LEI Nº 2001 DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 3321
Livro n.º Fls. n.º
Em 05/11/2015
Ass. João

**DISPÕE SOBRE A PREMIAÇÃO PROFESSOR
NOTA DEZ AOS PROFESSORES DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**(Projeto de Lei nº 93 de autoria do Veredor Walmir
de Oliveira Belchior)**

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Premiação Professor Nota Dez aos professores da rede municipal de ensino que mais se destacarem por um trabalho realizado no decorrer de cada ano.

§1º. A premiação ficará disponível a todo professor em exercício que deverá inscrever-se com um só trabalho independente da disciplina que leciona.

§2º. O trabalho deverá ser individual e inscrito em nome do professor, contendo:

I- Nome da escola;

II- Endereço;

III- Assunto do trabalho proposto para melhoria da prática educativa

Art. 2º. O Poder Executivo constituirá uma comissão composta por 4 pessoas da equipe pedagógica e encaminhará à comissão de Educação da Câmara Municipal os 35 (trinta e cinco) melhores trabalhos dos quais serão selecionados o máximo de 15 (quinze) trabalhos para premiação.

Art. 3º. A entrega da premiação ocorrerá em solenidade oficial na Câmara Municipal de Araruama na Semana do dia do professor, dia 15 de outubro de cada ano.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de setembro de 2015


Miguel Jeovani
Prefeito

LEI Nº 2001 DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE A PREMIAÇÃO PROFESSOR NOTA DEZ AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 93 de autoria do Veredor Walmir de Oliveira Belchior)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Premiação Professor Nota Dez aos professores da rede municipal de ensino que mais se destacarem por um trabalho realizado no decorrer de cada ano.

§1º. A premiação ficará disponível a todo professor em exercício que deverá inscrever-se com um só trabalho independente da disciplina que leciona.

§2º. O trabalho deverá ser individual e inscrito em nome do professor, contendo:

- I- Nome da escola;
- II- Endereço;
- III- Assunto do trabalho proposto para melhoria da prática educativa

Art. 2º. O Poder Executivo constituirá uma comissão composta por 4 pessoas da equipe pedagógica e encaminhará à comissão de Educação da Câmara Municipal os 35 (trinta e cinco) melhores trabalhos dos quais serão selecionados o máximo de 15 (quinze) trabalhos para premiação.

Art. 3º. A entrega da premiação ocorrerá em solenidade oficial na Câmara Municipal de Araruama na Semana do dia do professor, dia 15 de outubro de cada ano.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de setembro de 2015.

Miguel Jeovani
Prefeito

JORNAL LAGOS NOTICIA

EDIÇÃO Nº 520

PÁG 13